



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

PROJETO DE LEI Nº 032/2026, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.



Autoriza o Poder Executivo de Tabapuã a abrir crédito adicional especial no Orçamento Municipal do exercício de 2026 para atender a destinação mínima de 4% (quatro por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB para a criação de matrículas em tempo integral na educação básica municipal, e dá outras”.

SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ APROVA e Ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Tabapuã, autorizado a abrir no Orçamento Municipal do Exercício de 2026, crédito adicional especial no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados ao atendimento de despesas de custeio em ações na área da Educação, com recursos financeiros transferidos pelo Governo Estadual, por intermédio da Secretaria da Educação, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02. Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02.06.03 – FUNDEB

Programação: 12.361.0005.2024 – FUNDEB - Manutenção do Ensino Fundamental

Programação: 12.365.0005.2025 – FUNDEB - Manutenção Infantil Creche

Programação: 12.365.0005.2026 – FUNDEB - Manutenção Infantil Pré Escola

Programação: 12.367.0005.2027 – FUNDEB – Educação Especializada

Categoria de Despesa | Grupo de Despesa | Elemento Econômico:

3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

R\$ 500.000,00

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior será aberto por Decreto do Poder Executivo e atendido com os recursos provenientes anulação parcial de dotações, conforme dispõe o § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 02 de outubro de 2026.

SILVIO CESAR

SARTORELLO:157869

76890

SILVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por SILVIO CESAR SARTORELLO:15786976890
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Videoconferencia, ou=32143163000110, ou=AC SyngularID Multipla, cn=SILVIO CESAR SARTORELLO:15786976890
Dados: 2026.10.02 13:46:49 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 032/2026, DE 02 de OUTUBRO de 2026.

Tabapuã, 02 de Outubro de 2026.

Excelentíssimo Senhor
FERNANDO FACHIN FRANZOTI
Presidente da Câmara Municipal
Poder Legislativo de Tabapuã-SP

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Encaminhamos à elevada consideração desta Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei nº 032/2026, de 02 de outubro de 2026, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para o atendimento de novas despesas vinculadas, no orçamento municipal do presente exercício.

Trata-se de adequações necessárias no âmbito da execução orçamentária para adequação da destinação mínima de 4% (quatro por cento) dos recursos do FUNDEB para ações voltadas à criação de matrículas em tempo integral na educação básica municipal.

A medida decorre da alteração promovida no regime constitucional de financiamento da educação básica, que estabeleceu que, **a partir do exercício de 2026, no mínimo 4% dos recursos dos Fundos que compõem o FUNDEB deverão ser destinados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios à criação de matrículas em tempo integral na educação básica**, observadas as diretrizes pactuadas entre os entes federativos.

O Município, portanto, necessita adequar seu planejamento e sua execução orçamentária para assegurar o atendimento da nova determinação, garantindo que os recursos destinados à educação em tempo integral sejam aplicados em ações diretamente relacionadas à criação e ao funcionamento das respectivas matrículas.

A proposta também busca proporcionar maior transparência e segurança à execução orçamentária municipal, permitindo que as despesas necessárias à implantação e ampliação da educação em tempo integral sejam devidamente planejadas e vinculadas às respectivas dotações orçamentárias.

Ressalta-se que a aplicação dos recursos deverá observar a legislação do FUNDEB, as normas de manutenção e desenvolvimento do ensino, as diretrizes do Ministério da Educação e do FNDE e demais normas aplicáveis.

Assim exposto e considerando a relevância da propositura, solicitamos que após o devido conhecimento, discussão e apreciação, seja a mesma aprovada na sua íntegra pelos Ilustres componentes dessa Egrégia Casa Legislativa.

Renovamos a Vossa Excelência e ilustres pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

SILVIO CESAR
SARTORELLO:157869
76890

SILVIO CESAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por SILVIO CESAR
SARTORELLO 15786976890
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF,
st=AR, ou=Idenficação, ou=32143163200310,
ou=AC SyngularID Multipla, cn=SILVIO CESAR
SARTORELLO 15786976890
Dados: 2026.10.02 13:46:49 -03'00'